

CONTRATO N.: 440/2016

CONTRATO N.: 440/2016

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 005/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA INTURNING COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

A **FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, portadora do RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013, e de outro lado a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob n. 64.164.288/0001-12, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n. 2.315, Alto dos Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP, representado pelo Sr. **Maurício Veltri Bertolini**, brasileiro, casado, portador do CPF 088.618.098-80 e RG 15.722.784-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Itapaiuna, 1800, Apto. 213, Edifício Antúrio, Jardim Morumbi, São Paulo/SP, doravante denominado **LOCADORA**, conforme Processo Administrativo n. 440/2016, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**, mediante dispensa de licitação n. 005/2016, com base no Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se as contratantes a esta e às demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATO N.: 440/2016

Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO dos seguintes equipamentos, que exercerão as funções de votação eletrônica, a saber:

- a) 60 (sessenta) aparelhos de votação;**
- b) 01 (uma) base receptora;**
- c) Software Remotepoll/TurningPoint 2008**

Parágrafo Único - O presente contrato foi precedido de regular processo de dispensa de licitação, consoante dispõe o Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com início em 12 de abril de 2016 e término previsto para 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

Parágrafo Único. Finda a LOCAÇÃO, os equipamentos serão devolvidos à LOCADORA, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O valor do aluguel dos equipamentos é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será pago em uma única parcela, 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA por meio de transferência bancária, na conta corrente da LOCADORA, **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 2716-2, CONTA/CORRENTE: 12363-3**, no prazo de 10(dez) dias após a

CONTRATO N.: 440/2016

assinatura do presente termo, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado com antecedência pela LOCADORA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à LOCAÇÃO, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Quarto. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122
– Administração Geral - 12.122.1021 – Gestão da Política de Educação -
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração – 339039 - 0238 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a manutenção dos equipamentos, inclusive a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização.

CONTRATO N.: 440/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei n. 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, à LOCADORA, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

A LOCADORA, respeitados os seus direitos adquiridos, reconhece as prerrogativas legais da LOCATÁRIA, previstas no art. 58, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

A LOCATÁRIA e o LOCADOR observarão, no que couber, o disposto nos art. 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Manter os equipamentos seguros, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos, perdas ou furtos.
- b) manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, independente de culpa, dato atípico ou natural.
- c) Pagar o aluguel e os encargos da LOCAÇÃO exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

CONTRATO N.: 440/2016

Parágrafo Segundo. São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Fornecer declaração atestando que não pesa sobre os equipamentos qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a LOCAÇÃO, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis;
- c) Garantir, durante o tempo da LOCAÇÃO, o uso pacífico dos equipamentos;
- d) Manter, durante a LOCAÇÃO, a forma e o destino dos equipamentos;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à LOCAÇÃO;
- f) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando da importância paga, vedada a quitação genérica;
- g) Entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **LOCATÁRIA** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **LOCADOR** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a **LOCATÁRIA**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CONTRATO N.: 440/2016

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Primeiro. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **LOCATÁRIA**, O LOCADOR ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **LOCATÁRIA**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

Parágrafo Terceiro. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE

As partes se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Considerando inexistir Imprensa Oficial no município de Mineiros - Goiás, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato desde contrato no Placar Oficial do Prédio do Bloco Administrativo da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, no endereço indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

CONTRATO N.: 440/2016

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n. 8.245/91, e na Lei n. 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Mineiros-Goiás, 14 abril de 2016.

**FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
LOCATÁRIA**

**INTERATIVA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: